DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2314 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sales no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O setor de Contabilidade deverá cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2019, os Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2018, bem como saldo de empenhos globais e ou estimativos que não foram executados durante o exercício, processados ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

Parágrafo Único – O cancelamento se justifica pelo fato de os empenhos mencionados estarem relacionados a saldo de empenhos globais e de estimativa; empenhos ordinários cujos bens ou serviços não foram entregues e empenhos não processados até a presente data.

Art. 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º. Acompanha este Decreto, relação de empenhos a serem cancelados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Genivaldo de Brito Chaves

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2313 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PARA O LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO DE SALES PARA O EXERCÍCIO 2019, FACE ÀS RECOMENDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL".

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro de 2018 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município serão efetuados por meio de Sistema Contábil, coordenada pela contadoria municipal, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

CONSIDERANDO que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 deve ser publicado até 30 de janeiro de 2019, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que os resultados patrimoniais dos Fundos Municipais devem ser incorporados ao Balanço Geral do Município; e,

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

D E C R E T A:

ART. 1.º - Os Órgãos da Administração Direta e Fundos Municipais disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento de exercício em conformidade com as normas fixadas neste decreto:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

I - As requisições para a compra de bens e serviços somente poderão ser encaminhadas para empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2019;

II - Os documentos fiscais de despesas deverão ser obrigatoriamente encaminhados para empenho e contabilização até o dia 13 de dezembro de 2019;

III - as prestações de contas dos adiantamentos cedidos aos servidores deverão ser apresentadas ao setor de contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2019; caso houver saldo dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser devolvidos em conta bancária do município na mesma data.

IV - os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2019.

ART. 2.º - A partir das datas estabelecidas no artigo 1º, deste Decreto, não poderão mais serem processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, autorizados diretamente pelo Ordenador de Despesa, mediante existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1.º- Serão considerados casos especiais àqueles que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao Município, sendo que neste caso deverá ser providenciada justificativa que deverá comprovar a natureza emergencial e inadiável da solicitação, esclarecendo ainda o motivo pelo qual não foi providenciada em tempo hábil.

§ 2.º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo, os dispêndios referentes a despesas constitucionais e legais contraídas pelo Município até 31 de dezembro de 2019.

ART. 3.º - O Setor de Contabilidade após análise técnica, a seu critério, poderá proceder ao cancelamento dos saldos da conta de “Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados”, liquidados ou não, inscritos até 31 de dezembro de 2018.

§ 1.º- Os empenhos decorrentes de créditos com vigência plurianual que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2019, poderão ser cancelados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção daqueles decorrentes de transferências voluntárias ou convênios específicos, cujo recurso financeiro já tenha ingressado nos cofres municipais.

§ 2.º- Os saldos orçamentários reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31 de dezembro de 2019, deverão ser cancelados e reservados à conta do orçamento de 2020.

§ 3.º - Os restos a pagar inscritos em 2019, terão validade até 31 de dezembro de 2020, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.

ART. 4.º - Cada setor da administração municipal providenciará a prorrogação de seus contratos vigentes até o final do exercício de 2019, cujas obras e serviços não foram concluídos, mediante termo aditivo de contrato.

ART. 5.º - Os créditos da fazenda municipal de natureza tributária ou não, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos na forma da legislação, em dívida ativa.

ART. 6.º - O Departamento de Contabilidade procederá à verificação de todos os procedimentos contábeis que influenciarão no encerramento do exercício e apuração do balanço geral, podendo editar instruções complementares a execução deste Decreto.

ART. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALES, Estado de São Paulo, em 14 de novembro de 2019.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito do Município de Sales

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Finanças na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 056/19, objeto do Processo nº 174/19 – REGISTRO DE PREÇO

TIPO: Menor valor por ítem.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, MOTOS, VEÍCULOS MÉDIOS E VEÍCULOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE SALES/SP, NOS TERMOS CONSTANTES EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 03 de dezembro de 2019 às 08:00 horas.

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 21/novembro/2019, das 7:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, sito na Avenida Ramillo Salles, 717 – Jardim do Sol – Fone: (17) 35579100 – licitcacao@sales.sp.gov.br

DATA:14/novembro/2019

PREGOEIRO: ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS